



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 40/2016 - M.C.A.

REF.: Pregão nº. 58/2016 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **TURBO 10 TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34, e

CONTRATADA: **TURBO 10 TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, situada na Rua Curitiba, nº. 1626, Centro, na cidade de Céu Azul – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 11.929.839/0001-25, neste ato devidamente representada pela Sra. **ROSANGELA APARECIDA ROMANI**, inscrita no CPF sob o nº. 023.740.689-60 e RG nº. 4.232.724-7-SSP-PR., residente e domiciliada na cidade de Céu Azul - Pr., têm justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/93 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o **fornecimento de link de acesso a internet e interligação por fibra óptica para o Posto de Saúde Central e Clínica de Fisioterapia, serviços de internet por ondas de rádio para a Piscina Térmica, localizada no CIESCA e aquisição de materiais e serviços para instalação de internet na Unidade de Saúde Central**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo(a) Pregão nº. 58/2016 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 07/07/2016.

Especificações:

Lote nº. 1 - Fornecimento de link de acesso a internet e interligação por fibra óptica para o Posto de Saúde Central e Clínica de Fisioterapia, serviços de internet por ondas de rádio para a Piscina Térmica, localizada no CIESCA e aquisição de materiais e serviços para instalação de internet na Unidade de Saúde Central .

Item	Quant.	Un.	Descrição do Serviço	Empresa	R\$ Unit.	R\$ Total
1	12	MÊSES	Fornecimento de acesso a internet para o Posto de Saúde Central e Clínica de Fisioterapia (Rua Arnaldo Busato, 1240 centro e Rua Santos Dumont 325), Compreendendo: Link de acesso de banda de 8mb/s em FullDuplex com garantia de banda de no mínimo 99,5% com IP válido, com configuração e manutenção de servidor Proxy para autenticação de usuários e controle de acesso de conteúdo e configuração de câmaras de monitoramento e demais configurações necessárias sem custo adicional.	Turbo 10 Telecom. Ltda	945,00	11.340,00
2	12	MÊSES	Serviço de interligação através de Fibra Óptica entre a Clínica de Fisioterapia (Rua Santos Dumont 325) com	Turbo 10 Telecom.	198,00	2.376,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

			o Posto de Saúde Administrativo (Rua Arnaldo Busato, 2215 B. Iguaçu), o tráfego de dados deverá operar na velocidade de 75MB/s FULL DUPLEX.	Ltda		
3	12	MÊSES	Serviço de conexão de Internet através de Ondas de Radio em 5.8Ghz para a CIESCA – Piscina Térmica, Link com acesso dedicado em velocidade com IP válido de 3MB/S para dowload e 1MB/s para upload, com garantia de 98% de banda; “ com serviço de instalação (inclusive equipamentos como antenas, roteador, cabos e outros), configuração da internet, assistência na configuração de grupos de trabalhos, configuração de computadores da rede de internet, e demais configurações necessárias, sem custo adicional.	Turbo 10 Telecom. Ltda	148,66	1.783,92
Valor total do Lote nº. 1						15.499,92

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS:

– Além da especificação de cada item da licitação e as especificações constantes no edital, os serviços deverão ainda atender às seguintes, especificações:

a) - O acesso à internet (item1 do Lote 1) deverá atender a seguinte especificação:

- Acesso a rede mundial de internet através de link dedicado disponibilizado através de Fibra Óptica em banda larga de 8 MB/s em FULL DUPLEX, download e upload, para o Posto de Saúde Central (Rua Arnaldo Busato , nº. 1240 – Centro) e Clínica de Fisioterapia (Rua Santos Dumont, nº. 325 – Centro);
- Garantia de banda no mínimo de 99,5% , com IP válido;
- Com serviço de configuração e manutenção de servidor de Proxy para autenticação de usuário e controle de acesso de conteúdo e configuração de câmeras de monitoramento e demais configurações necessárias sem custo adicional.
- Acesso alternativo de comunicação via rádio para manter a internet ativa em caso de rompimento de cabo de fibra;
- Compreende, ainda,o serviço de suporte on-site, no prazo de uma hora, quando detectados problemas de funcionamento ou ajuste de configuração ou re-configuração de equipamentos;

b - Os serviços de interligação dos aparelhos públicos (prédios) em rede de computador, (item2 do Lote 1), compreende:

- Interligação através de rede de fibra-óptica entre a Clínica de Fisioterapia (Rua Santos Dumont, nº. 325 - Centro) com o Posto de Saúde Administrativo (Rua Arnaldo Busato, nº. 2215 – Bairro Iguaçu), para transporte de dados;
- O tráfego de dados deverá operar na velocidade mínima de 75 MB/s FULL DUPLEX a fim de obter desempenho satisfatório;
- As interligações deverão ser configuradas e gerenciadas em sistema de intranet, permitindo o acesso/interligação de sistemas informática entre os pontos, acesso a banco de dados, acesso a internet;
- Compreende os serviços o suporte on-site, no prazo de uma hora, quando detectados problemas de funcionamento ou ajuste de configuração ou re-configuração de equipamentos;

c) - Os acessos à internet (item 3 do lote 1) deverão atender as seguintes especificações:

- Serviço de Conexão de Internet via rádio com serviços de instalação (equipamentos como antenas, roteador, cabos e outros), configuração de grupos de trabalhos, de computadores da rede de internet e assistência técnica sem custo adicional;
- Link com acesso dedicado em velocidade com IP válido de 3 MB/S para dowload e 1 MS/s para upload com garantia de 98% de banda conforme solicitado no anexo III;
- Compreende os serviços o suporte on-site, no prazo de uma hora, quando detectados problemas de funcionamento ou ajuste de configuração ou re-configuração de equipamentos;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **R\$ 15.499,92, (quinze mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.291,66 (um mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)**, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
303	339039970000	2602	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
344	339039970000	2902	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados serão efetuado **15 dias** após a apresentação da nota fiscal e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante, no prazo e local estipulado e apresentação correta da Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa;

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 11 de julho de 2016 a 10 de julho de 2017.**

O prazo de vigência dos serviços será de 12 meses.

A vigência do contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os serviços, deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designada a Secretária da Saúde como fiscal e gestora do contrato;

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a refazer ou complementar todo o serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de acesso de internet deverão ser disponibilizados, num prazo de 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço e serem prestados continuamente e ininterruptamente durante a vigência do contrato.

- O acesso à internet (item 1 do Lote 1) deverá atender a seguinte especificação:

- Acesso a rede mundial de internet através de link dedicado disponibilizado através de Fibra Óptica em banda larga de 8 MB/s em FULL DUPLEX, download e upload, para o Posto de Saúde Central (Rua Arnaldo Busato , 1240 – Centro) e Clínica de Fisioterapia (Rua Santos Dumont, 325 – Centro);
- Garantia de banda no mínimo de 99,5% , com IP válido;
- Com serviço de configuração e manutenção de servidor de Proxy para autenticação de usuário e controle de acesso de conteúdo e configuração de câmeras de monitoramento e demais configurações necessárias sem custo adicional.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

- Acesso alternativo de comunicação via rádio para manter a internet ativa em caso de rompimento de cabo de fibra;
- Compreende, ainda, o serviço de suporte on-site, no prazo de uma hora, quando detectados problemas de funcionamento ou ajuste de configuração ou re-configuração de equipamentos;
- Os serviços de interligação dos aparelhos públicos (prédios) em rede de computador, (item 2 do Lote 1), compreende:
 - Interligação através de rede de fibra-óptica entre a Clínica de Fisioterapia (Rua Santos Dumont, 325 Centro) com o Posto de Saúde Administrativo (Rua Arnaldo Busato, 2215 – Bairro Iguazu), para transporte de dados;
 - O tráfego de dados deverá operar na velocidade mínima de 75 MB/s FULL DUPLEX a fim de obter desempenho satisfatório;
 - As interligações deverão ser configuradas e gerenciadas em sistema de intranet, permitindo o acesso/interligação de sistemas informática entre os pontos, acesso a banco de dados, acesso a internet;
 - Compreende os serviços o suporte on-site, no prazo de uma hora, quando detectados problemas de funcionamento ou ajuste de configuração ou re-configuração de equipamentos;
- Os acessos à internet (item 3 do lote 1) deverão atender as seguintes especificações:
 - Serviço de Conexão de Internet via rádio com serviços de instalação (equipamentos como antenas, roteador, cabos e outros), configuração de grupos de trabalhos, de computadores da rede de internet e assistência técnica sem custo adicional;
 - Link com acesso dedicado em velocidade com IP válido de 3 MB/S para download e 1 MS/s para upload com garantia de 98% de banda conforme solicitado no anexo III;
 - Compreende os serviços o suporte on-site, no prazo de uma hora, quando detectados problemas de funcionamento ou ajuste de configuração ou re-configuração de equipamentos;

Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser recusado pela Administração Municipal.

Se no ato do recebimento for constatado que o serviço não foi executado em conformidade com o solicitado, deverá ser imediatamente refeito ou regularizado, sob pena de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizada defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de Licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 11 de julho de 2016.

JAIME LUIS BASSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSANGELA APARECIDA ROMANI

TURBO 10 TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME

CONTRATADA

Testemunhas:
